

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**GABINETE**  
**DECRETO PMSJB Nº 041/2024**

**“INSTITUI O ENSINO DE TEMPO INTEGRAL NA CRECHE MUNICIPAL CASINHA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR**, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os Arts. 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o Art. 53 que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os Arts. 29, 30 e 33, que tratam do direito à educação integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Escola de Tempo Integral aprovada pela Lei n.º 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 2036/2023 do Ministério da Educação, no qual são definidas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, além de estabelecer ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Ensino de Tempo Integral na CRECHE CASINHA FELIZ, pertencente à Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil de São João da Baliza, com o objetivo de contribuir para a formação plena das crianças bem pequena e crianças pequenas para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

**Art. 2º** A adoção do Ensino em Tempo Integral na Unidade Escolar terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares e atividades extraclasse em outros espaços educacionais.

**Art. 3º** Para o cumprimento do previsto no Art. 2 deste Decreto, a Unidade Escolar poderá optar por:

I – Atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da Unidade Escolar, sendo:

a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

b) 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços/familiar; e

c) 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

II - Atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, sendo:

a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

b) 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços/familiar; e

c) 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

**Art. 4º** O currículo do Ensino Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

**Art. 5º** Os princípios e os referenciais curriculares do Ensino em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1. Caberá à equipe da Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações em conjunto com a equipe de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§2. A Unidade Escolar deverá alterar o seu Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, bem como solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** Fundamenta-se o Ensino em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito, em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

**Art. 7º** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 8º** O aluno deverá participar, obrigatoriamente, de todas as atividades desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do aluno.

**Art. 9º** A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do Ensino Infantil no município de São João da Baliza, observando as metas previstas nas legislações municipais, estaduais e federais.

**Art. 10.** O(a) gestor(a) da Unidade Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza - RR, 22 de janeiro de 2024.

**LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de São João da Baliza

**Publicado por:**

Ione Neves Cunha

**Código Identificador:**C6B05853

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 30/01/2024. Edição 2072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>